

OUTORGA Nº 2122, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Documento: 00000.075711/2018-75

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, incisos IV e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público, *ad referendum* da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nos elementos constantes do Processo nº 02501.000006/2001-51, que resolveu:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 4º da Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

III – início da operação da primeira fase do empreendimento até 31 de dezembro de 2019; e”.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
DIRETORA - PRESIDENTE



RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.115663/2017-64

No Diário Oficial da União nº 154, de 10 de agosto de 2018, na Seção 1, página 138 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1196/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 885.834,30, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 885.534,30.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.011418/2018-60

No Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2018, na Seção 1, página 160 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1237/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 23/01/2019, leia-se: Período para Captação até: 07/11/2020.

Processo Nº 58701.003504/2015-59

No Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 140 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1254/2018, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.003405/2015-59, leia-se: Processo: 58701.003504/2015-59.

Processo Nº 58000.118472/2017-54

No Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 86 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1249/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 03/10/2010, leia-se: Período para Captação até: 03/10/2020.

Processo Nº 58000.118473/2017-07

No Diário Oficial da União nº 240, de 14 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 87 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1248/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 05/12/2018, leia-se: Período para Captação até: 05/12/2020.

Processo Nº 58000.009972/2016-15

No Diário Oficial da União nº 244, de 20 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 200 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1252/2018, ANEXO II, onde se lê: Período para Captação até: 08/13/2019, leia-se: Período para Captação até: 08/03/2019.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.009170/2018-77

No Diário Oficial da União nº 187, de 27 de setembro de 2018, na Seção 1, página 60 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.205/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4238 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 50279-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 50279-0.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.010479/2018-18

No Diário Oficial da União nº 229, de 29 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 82 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1238/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 230.468,81, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 19 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 251.673,81.

Processo Nº 58000.012171/2018-07

No Diário Oficial da União nº 230, de 30 de novembro de 2018, na Seção 1, página 221 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1239/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 301.448,21, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 19 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 327.163,98.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 729ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 2.102 - Sandra Höfig de Barros, Rio São Marcos, Município de UNAÍ/MG, irrigação.

Nº 2.103 - Município de Pirai, por intermédio da Prefeitura Municipal, Rio Pirai, Município de Pirai/RJ, esgotamento sanitário.

Nº 2.106 - Tania Luzia do Couto, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/MG, irrigação.

Nº 2.107 - COPASA - Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, rio Alcobaca ou Itanhém, Município de Umburatiba/MG, esgotamento sanitário.

Nº 2.108 - Tania Luzia do Couto, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/MG, irrigação. O inteiro teor dos Indeferimentos de Pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 2.104, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de Martim Gonçalves Ferreira, CPF/CNPJ nº 239.182.686-91, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, seu anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.105 - DRAMAQ E J. MAGALHAES LTDA, DENILSON SILVA DE CAMPOS, rio Sapucaí, Município de CAREAÇU/MG, mineração.

Nº 2.106 - DRAMAQ E J. MAGALHAES LTDA, DENILSON SILVA DE CAMPOS, rio Sapucaí, Município de CAREAÇU/MG, mineração.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 729ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.108 - Dirceu Julio Gatto, Barragem no Riacho Pontinha, Município de Unaí/MG, irrigação.

Nº 2.109 - Dirceu Júlio Gatto e José Luiz Ferreira de Melo, Córrego do Pântano, Município de Unaí/MG, barragem.

Nº 2.110 - Dirceu Júlio Gatto e José Luiz Ferreira de Melo, Córrego Pontinha, Município de Unaí/MG, barragem.

Nº 2.112 - Manoel Pereira Neto, Riacho do Cordeiro, Município de Caicó/RN, Reservatório (Barragem do Açude Poço da Pedra).

Nº 2.113 - Fábio Mariz Maia Filho, Riacho Marcelina, Município de Catolé do Rocha/PB, Reservatório (Barragem do Açude Santa Idalina).

O inteiro teor das Outorgas, seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.115 - RYUMA GETULIO SATO E DEYSE SUELLEM FELIPE AMARAL, rio Uruçua, Município de ARIINOS/MG, Irrigação.

Nº 2.120 - IVAN TOLLER CONCEICAO, rio Preto, Município de UNAÍ/MG, Irrigação. O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 2.116 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ALTEMAR DEASCANIO GONCALVES, CPF/CNPJ nº 000.778.747-22, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 2.117 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de RAMI LIMA BERTOLESA, CPF/CNPJ nº 851.579.102-15, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 2.118 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ECIO LUIZ DA SILVA, CPF/CNPJ nº 274.217.911-91, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 2.119 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de SERGIO AVRES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 306.758.981-53, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, no prazo previsto no §4º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 2.121 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ANTONIO JOSE ARAUJO DE ALBUQUERQUE, CPF/CNPJ nº 830.883.342-04, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, na demanda solicitada no prazo previsto no §4º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 2.122, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, incisos IV e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 32, de 23/04/2018, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 4º da Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
III - início da operação da primeira fase do empreendimento até 31 de dezembro de 2019; e".

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Plano de Gestão Anual - PGA referente ao ano de 2019 para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, no que diz respeito às disposições atinentes à ANA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, incisos IV e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANA nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamentos no artigo art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de



17 de julho de 2000, no Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução ANA nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.003471/2018-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as disposições do Plano de Gestão Anual - PGA para 2019, atinentes às competências da ANA nos termos desta Resolução.

Art. 2º A repartição de vazões disponibilizadas entre os Estados encontra-se definida no Anexo I.

§ 1º Os volumes mensais disponibilizados em cada ponto de entrega serão definidos considerando as vazões estabelecidas no PGA aprovado e o período compreendido entre a data de assinatura dos contratos celebrados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais e o dia 31 de dezembro de 2019, não havendo variação mensal das vazões.

§ 2º A captação do Sistema Adutor do Pajeú junto à EBV-6 está condicionada à operação das estações de bombeamento do PISF, sem garantia de atendimento contínuo.

Art. 3º As condições e padrões operacionais para o período de 2019 se darão conforme o Anexo II.

Art. 4º Serão objeto de resolução específica:

I - As tarifas a serem praticadas;

II - O valor total a ser pago por cada Operadora Estadual relativo ao serviço de adução de água bruta do PISF; e

III - O valor total a ser arrecadado por cada Operadora Estadual a título de provisão para inadimplências e aporte de garantias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e seus Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 3.739, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as atividades da corregedoria, estabelecendo as rotinas de trabalho para o controle dos procedimentos disciplinares no âmbito deste Instituto.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeada por Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria/IBAMA nº 14 de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a atuação das Comissões de apuração disciplinar e de correções no âmbito desta Autarquia, bem como controlar as despesas realizadas com esses procedimentos,

Considerando a necessidade de regulamentar o inciso III e IV, do art. 141, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990,

Considerando o constante dos autos do processo nº 02001.021863/2018-73, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades de corregedoria e a rotina de trabalho para o controle dos procedimentos disciplinares, no âmbito deste Instituto, se submeterão aos trâmites estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 2º Para fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - denúncia: comunicação, proveniente de entes externos ou internos, sobre suposta prática de ato ilícito de caráter disciplinar atribuída a servidor, cuja solução dependa de providências preliminares;

II - representação funcional: peça escrita apresentada por servidor público, como cumprimento de dever legal, ao tomar conhecimento de suposta irregularidade cometida por qualquer servidor ou de ato ilícito omissivo ou abusivo por parte de autoridade, associados, ainda que indiretamente, ao exercício de cargo;

III - investigação preliminar: procedimento sigiloso, com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV - sindicância investigativa: procedimento preliminar sumário, instaurado com o fim de investigação de irregularidades funcionais, que precede ao processo administrativo disciplinar, sendo prescindível de observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

V - ordem correccional: investigação preliminar que possua elevado quantitativo de objetos a serem apurados;

VI - sindicância punitiva: procedimento preliminar sumário, instaurado com o fim de apurar irregularidades de menor gravidade no serviço público, com caráter eminentemente punitivo, respeitados o contraditório, a oportunidade de defesa e a estrita observância do devido processo legal;

VII - processo administrativo disciplinar - PAD: instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

VIII - sindicância patrimonial: procedimento investigativo, de caráter sigiloso e não punitivo, destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agente público federal, à vista da verificação de incompatibilidade patrimonial com seus recursos e disponibilidades;

IX - inspeção: procedimento administrativo destinado a obter diretamente informações e documentos, bem como verificar o cumprimento de recomendações ou determinações de instauração de sindicância, a fim de aferir a regularidade, a eficiência e a eficácia dos trabalhos;

X - termo de ajustamento de conduta - TAC: procedimento conciliatório, celebrado entre a Administração e servidor público, em apurações de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 2, de 30 de maio de 2017, publicada no DOU em 31.05.2017, seção I, pág. 43;

XI - termo circunstanciado administrativo - TCA: procedimento de apuração simplificada, utilizado em casos de extravios ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, nos termos do normativo vigente;

XII - processo administrativo de responsabilização de empresa - PAR: procedimento administrativo de responsabilização de pessoa jurídica que possa resultar em sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

XIII - juízo de admissibilidade: fase do procedimento disciplinar na qual a Corregedoria decide sobre a admissibilidade da denúncia ou representação;

XIV - CGU-PAD: sistema informatizado de gestão e armazenamento de dados acerca dos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal, para acompanhamento por parte do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 3º Os dirigentes da Administração Central e dos Centros Especializados que tiverem conhecimento da ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência ficam obrigados a formalizar processo no prazo de 20 (vinte) dias úteis, proceder a instrução prévia dos autos com informações, documentos e manifestações elucidativas sobre os fatos e encaminhá-lo à Corregedoria para análise conclusiva acerca da instauração ou não de apuração disciplinar e demais providências a serem adotadas.

Art. 4º Os dirigentes das Superintendências Estaduais que tiverem conhecimento da ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência ficam obrigados a formalizar processo, e no prazo de 20 (vinte) dias úteis, inserir a ocorrência no Sistema CGU-PAD, proceder a instrução prévia dos autos com informações, documentos e manifestações elucidativas sobre os fatos e encaminhá-lo à Corregedoria para análise conclusiva acerca da instauração ou não de apuração disciplinar e demais providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Da mesma forma ficam obrigados os Titulares das Gerências Executivas e das Unidades Técnicas, que tiverem conhecimento da ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência, a formalizar processo e encaminhá-lo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, à respectiva Superintendência para a adoção das providências previstas no caput deste.

Art. 5º A Corregedoria comunicará à Auditoria Interna sobre as irregularidades, quando estas envolverem assuntos de sua competência, nos termos do Regimento Interno deste Instituto.

Art. 6º Compete às áreas técnicas ou administrativas correspondentes, sempre que solicitado, se pronunciarem conclusivamente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca dos fatos denunciados, apontando eventuais irregularidades na matéria de sua especialidade.

Art. 7º Os processos referentes ao mesmo assunto deverão ser apensados, desde que sejam observadas as mesmas irregularidades denunciadas em cada processo, a fim de evitar a exclusão de algumas delas do objeto de apuração e/ou eventual ocorrência do bis in idem.

Art. 8º A apuração de ilícitos administrativos disciplinares será feita mediante instauração de processo administrativo disciplinar no rito ordinário e sumário, de sindicância punitiva, de sindicância investigatória, de sindicância patrimonial, de investigação preliminar por ordem correccional, o Termo de Ajustamento de Conduta e o processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica - PAR, conforme o caso.

Art. 9º Quando se tratar de conduta antiética e moral do servidor, de pequeno valor delitivo, a matéria será apreciada pela comissão de ética criada para esse fim, na forma do Decreto nº 1.171, de 22.03.1994, publicado no DOU de 23.06.1994 e do Regimento Interno da Comissão de Ética do IBAMA, após o juízo de admissibilidade da Corregedoria.

Art. 10. Em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), nos termos da IN/CGU/Nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, após o juízo de admissibilidade da Corregedoria.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extravariado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º Os procedimentos administrativos envolvendo o TCA serão realizados pela Diretoria de Administração e Logística - DIPLAN, quando envolver servidores da sede, ou pela Divisão de Administração e Finanças - Diafi, quando envolver servidores das superintendências.

§3º Em até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do TCA, a Corregedoria será comunicada para os devidos registros e providências.

Art. 11. Nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, a Autoridade Julgadora poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC do servidor infrator, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 2, de 30 de maio de 2017, publicada no DOU em 31.05.2017, seção I, página nº 43, após o juízo de admissibilidade da Corregedoria.

Parágrafo único. A Corregedoria elaborará o Termo a ser celebrado entre a autoridade, o compromissário e o fiscal do compromisso ajustado.

Art. 12. Os recursos necessários às atividades das comissões de processo disciplinar ou sindicâncias, instauradas pelo Presidente do IBAMA, serão disponibilizados pela Diretoria de Administração, Planejamento e Logística e suportados pela Presidência, de acordo com as previsões orçamentárias apresentadas pela Corregedoria.

§1º Os recursos necessários às atividades das comissões de sindicâncias investigatória e punitiva, instauradas pelos Superintendentes Estaduais, ficarão a cargo de suas respectivas Superintendências, de acordo com as previsões orçamentárias por elas apresentadas anualmente.

§2º As solicitações de diárias e de passagens aéreas e terrestres, ou autorização de deslocamento por meio de viatura oficial, deverão ser feitas, discriminadamente, à Corregedoria, quando envolver procedimentos instaurados pela Presidência do IBAMA, ou à Superintendência que tenha instaurado, que determinará a adoção das providências cabíveis ao atendimento do pleito.

§3º Quando envolver procedimentos instaurados pela Presidência do IBAMA, o cadastro das solicitações de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP - será operacionalizado pela Corregedoria e se dará pelo período máximo de trinta dias contínuos, prorrogáveis nos termos do parágrafo 4º deste artigo, sendo o pagamento efetuado nos termos da lei.

§4º As solicitações de prorrogações de diárias deverão ser justificadas pelo Presidente da Comissão e encaminhadas a esta Corregedoria com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência, para fins de autorização e da realização de procedimentos operacionais no SCDP.

§5º Quando envolver procedimentos instaurados pelas Superintendências, o cadastro das solicitações de diárias e passagens no SCDP será operacionalizado pela própria Superintendência.

§6º Os Superintendentes Estaduais deverão fornecer a estrutura necessária para a instalação e o bom desenvolvimento dos trabalhos das comissões instauradas em decorrência de irregularidades administrativas ocorridas no âmbito de sua competência.

§7º As comissões realizarão as audiências, quando possível, por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado.

Art. 13. Fica a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP e seus órgãos equivalentes a elaboração, controle e publicidade dos atos de aplicação de penalidades disciplinares, observando o estabelecido no artigo 141 da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. A Corregedoria será consultada no caso de conversão de suspensão em multa, nos termos do §2º, do art. 130, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 14. As superintendências deverão indicar à Corregedoria no mínimo 2 (dois) servidores para exercerem a função de cadastrador do Sistema CGU-PAD.

Parágrafo único. Os cadastradores deverão seguir as orientações técnicas da Corregedoria e o normativo vigente referente ao Sistema CGU-PAD.

Art. 15. Os autos do processo relativo à apuração disciplinar pelo rito sumário deverão ser encaminhados ao servidor designado para presidir-la, antes mesmo de sua publicação, para prévio conhecimento e adoção das medidas preliminares, visando o atendimento ao disposto no § 2º, do art. 133, da Lei nº 8.112/1990.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Para cada irregularidade de natureza diversa deverá ser instaurada, conforme o caso, uma das modalidades de apuração disciplinar, competindo:

I - Ao Presidente do IBAMA:

a) instaurar processo administrativo disciplinar no rito ordinário e sumário, com o fim de apurar as irregularidades ocorridas no âmbito do IBAMA, após juízo de admissibilidade da Corregedoria;

b) instaurar sindicância investigatória ou punitiva para apurar as irregularidades ocorridas no âmbito da Administração Central e dos Centros Especializados, bem como das Superintendências sempre que a complexidade dos fatos e os cargos ocupados pelos envolvidos assim exigirem, após juízo de admissibilidade da Corregedoria;

c) instaurar o processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica - PAR, que possa resultar em sanção previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, após juízo de admissibilidade da Corregedoria;

